

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA GABINETE DO PREFEITO



Oficio nº. 037/2016-SEGOV

Uruguaiana, 16 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador João Adalberto da Rosa e Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana

N/Cidade.

Assunto: Projeto de Lei de n.º 029/2016.

Protocolo: 0539/Leg Data: 18.05.2016 Hora: 09h19min.

Senhor Presidente:

- 1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 029/2016**, que "Autoriza o município a ampliar o período de licença maternidade à servidora pública municipal de cargo efetivo para 180 (cento e oitenta dias) na forma que especifica, e dá outras providências".
- 2. A Administração Municipal apresenta este projeto visando a adequação com outros municípios brasileiros que já regulamentaram esta matéria, oportunizando que as mães possam ter um período maior de cuidados com seus filhos, bem como incentivando a amamentação, o que é muito recomendável do posto de vista da saúde das crianças.
- 3. Diante do interesse do Município na implementação deste projeto, considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider, Prefeito Municipal.

Home Page: www.uruguaiana.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei n.º 029/2016.

Protocolo: 0539/Leg Data: 18.05.2016 Hora: 09h19min. "Autoriza o município a ampliar o período de licença maternidade à servidora pública municipal de cargo efetivo para 180 (cento e oitenta dias) na forma que especifica, e dá outras providências".

Art. 1°. Fica instituída para as servidoras públicas municipais de cargo efetivo a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do artigo 7°, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Art. 2°. A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social; e

II - nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora de cargo efetivo esteja vinculada.

Art. 3°. Durante todo o período da licença maternidade a servidora de cargo efetivo não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

Art. 4°. As servidoras de cargo efetivo que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2016.

Luiz Augusto Schneider, Prefeito Municipal.

Rua XV de Novembro, 1882 – CEP 97501-532 – Fones (55)3412-1001/3412-6454 Home Page: <u>www.uruguaiana.rs.gov.br</u>